CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1419/2023
28 JUN
Assinatura:

MENSAGEM Nº 026/2023

Piraí, 26 de junho de 2023.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1419/2023
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao município, uma vez que tem por escopo homenagear uma munícipe de forma ilustre, trazendo ao espaço (rua) familiaridade, conhecimento e exemplo de seu excelente trabalho aos demais munícipes e pessoas que transitam pelo local.

Trata-se de uma justa homenagem à menina Júlia Hemanuelly de Faria Costa, que foi brutalmente assassinada pelo padrasto no dia 25 de fevereiro de 2023, tendo seus sonhos de vida interrompidos de forma precoce.

Não se discute, portanto, a homenagem que se busca fazer à menina Júlia, porém impõe-se o Veto ao Projeto de Lei por vício de iniciativa, conforme razões abaixo apresentadas.

Com amparo nos termos contidos no inciso V do art. 74 da Lei Orgânica, levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório a vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei nº 031/2023 que "Dispõe sobre a denominação da rua Júlio Hemanuelly de Faria Costa, no Distrito de Arrozal, à Rua Dois do Bairro Loteamento Dr. Cássio, no Distrito de Arrozal".

Sobre as formalidades cabem ressalvas, como já dito, que serão expostas a seguir.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

É sabido que o poder é uno, o que se divide são as competências. Nas esferas federal e estadual é dividido em Legislativo, Judiciário e Executivo; na esfera municipal em Legislativo e Executivo. A divisão de competência dos deve ter previsão legal, não ficando ao bel prazer dos denominados poderes o que se deve fazer ou abster.

No caso em tela, o Projeto de Lei determina a alteração do nome do bem público de uso comum de "Rua Dois" para "Rua Júlia Hemanuelly de Faria Costa", porém, em consulta aos dados deste município no que se refere a nomenclatura de bens públicos, esta restou em branco quanto ao espaço citado. A ausência da nomenclatura inicial modifica todo o cenário de iniciativa de Projeto de Lei, passando esta ser do Chefe do Executivo municipal.

Em razão deste novo cenário que se aformoseia surge o vício de iniciativa, pois cabe ao Legislativo municipal somente a alteração de nomenclatura, nunca o nome inicial. Vejamos o que o inciso XIII, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 18*** *– Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere ao seguinte:*
> *XIII-* ***alteração*** *da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal dar nome aos bens públicos, e tão somente fazer a alteração deste.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

A Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se em consonância com o despacho da Secretaria de Fazenda que informou não haver nomeação prévia da Rua por Lei, mas tão somente Projeto de Lei aprovando o Loteamento, bem como, quanto ao vício de iniciativa e ingerência nas atribuições privativas do Poder Executivo, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 031/2023.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Não obstante, informo ao Nobre Edis que, reconhecendo a relevância da matéria e entendendo como justa e adequada a homenagem que se pleiteia realizar, foi editado o Decreto nº 6.034 de 27 de junho de 2023, que segue em anexo, dando o nome de Júlia Hemanuelly de Faria Costa à Rua Dois do Loteamento Dr. Cássio em Arrozal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 14191/2023
Rubrica _____ Fls 04

DECRETO Nº 6.034 de 27 de junho de 2023

EMENTA: Dá denominação a logradouro público, localizado no 3º Distrito do Município de Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XXI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado Rua Júlia Hemanuelly de Faria Costa, o logradouro público que se inicia na Rua Francisco do Carmo Conceição e termina na Rua Sebastião Dias da Rocha, com 180 metros de comprimento, localizada no Loteamento Dr. Cássio no Distrito de Arrozal, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de junho de 2023

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 14191 2023
Rubrica GLL Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências.

Em 28 / 06 / 2023

GLL

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3